



Parecer nº 130/98.

Assunto: Pagamento de área desapropriada.

Consulta: O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis consulta-nos sobre o projeto de lei nº 63/98 que "Autoriza o Pagamento de Área Desapropriada, na forma que menciona".

Resposta:

1 - Do projeto.

O projeto de lei nº 63/98 almeja autorização legislativa para que o Executivo efetue o pagamento da área desapropriada.

É válido ressaltar que trata-se de área "exproprianda", pois, a denominação área desapropriada só deve ser utilizada quando já efetuada a desapropriação.

P.P. Wiliane P. de Almeida.

2 - Da desapropriação.

É sabido que a desapropriação pode assumir feição amigável ou judicial.



Na hipótese da desapropriação amigável o proprietário do imóvel concorda com a quantia ofertada pelo Município, lavra-se a respectiva escritura pública, paga-se o preço e soluciona-se o problema.

O projeto de lei nº 63/98 reflete esta hipótese, como bem salienta a justificativa do presente projeto.

No que tange aos recursos, o artigo segundo explicita a rubrica orçamentária destinada a aludida aquisição.

Resta no presente projeto a análise meritória por parte dos vereadores.

3 - Conclusão.

O projeto de lei nº 63/98, não contém vícios de legalidade e/ou constitucionalidade impeditivos de sua tramitação na Câmara Municipal.

É o nosso parecer S.M.J.

Uberlândia, 29 de junho de 1998.

P.P. Kiliane P.de Almeida.

LUIZ CARLOS FIGUEIRA DE MELO.